



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.027179/2022-34.  
RECORRENTE: **SAULO CORDEIRO.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

#### EMENTA:

#### **ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, comprovou-se a existência de apenas um imóvel, com a inscrição imobiliária nº 06010075406680001, entretanto, faltou a comprovação de rendimentos. Assim, o recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, **para o exercício de 2022** cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2022. Recurso conhecido e negado provimento.

## **ACÓRDÃO Nº 104/2023 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SAULO CORDEIRO,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento não reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2022 para o imóvel com inscrição nº 06.01.0075.4.0668.0001 mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de agosto de 2023.

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Membro Titular**, em 12/08/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 16/08/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10881933** e o código CRC **33B6BF02**.